DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RINCÃO

Conforme Legislação Municipal

www.rincao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rincao

Terça-feira, 18 de novembro de 2025 | Ano III | Edição nº 413 | Página 1 de 2

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos de Pessoal 2
Outros atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rincão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rincão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rincao.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rincao
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rincão
CNPJ 56.338.247/0001-77
Rua 21 de Novembro, 491 - Centro
Telefone: (16) 3395-9100
Site: www.rincao.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/rincao

Câmara Municipal de Rincão
CNPJ 01.605.130/0001-10
Avenida Barão do Rio Banco, 347
Telefone: (16) 3395-1616
Site: www.camararincao.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020

O Município de Rincão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rincao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rincao

Rincão, 18 de novembro de 2025.

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, CNPJ: 56.338.247/0001-77, localizado na Rua 21 de Novembro, 491 – Centro, RINCÃO/SP, CEP:14.830-019.

NOTIFICADO: AUGUSTO PINHEIRO DA SILVA FILHO, CPF: 077.667.418-81

Vimos pelo presente cientifica-lo, nos termos do disposto no artigo 482, letra I, da CLT, que lhe fica consignado o prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data de sua publicação, para justificar sua ausência com a comprovação de afastamento pelo INSS .

Caso contrário, será instaurado procedimento administrativo disciplinar destinado a apurar se a conduta adotada por Vossa Senhoria é passível de dispensa por justa causa, na forma do dispositivo citado na Consolidação das Leis de Trabalho.

Sem mais,

Atenciosamente,

Cristiana Ap. Losnak Grande
-Diretora de Recursos Humanos-